



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº. 3.943, DE 22 DE MARÇO DE 2006.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM O CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) METAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de parceria com o Centro Educacional Santo Agostinho, com o objetivo de repassar recursos financeiros oriundos do Governo Federal, com contrapartida do Governo Municipal, para subsidiar 60 (sessenta) metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Párrafo Único. O Convênio de que trata o caput é parte integrante da presente lei.

Art. 2º Os recursos financeiros serão repassados mensalmente, totalizando o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) repassados pelo Governo Federal e R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) correspondentes a contrapartida efetuada pelo Governo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

(continuação da Lei nº. 3.943/06).

Dotação Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E HABITAÇÃO; 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0824400302.044 – Ações e Serviços Sociais, atendidos com Apoio da União; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º O Centro Educacional Santo Agostinho deverá apresentar o Projeto e Plano de Aplicação dos recursos repassados, para cada meta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE MARÇO DE 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO  
Sec. Munic. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 006/2006.

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) METAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI).

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº. 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor LUIZ ANTONIO TIRELLO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e de outro lado, o CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO, inscrito no CNPJ sob nº. 60.533.940/0022-00, com sede administrativa na Rua Leopoldo Sperb, nº. 160, Bairro Morada do Sol, Município de Erechim/RS, neste ato representado por sua Diretora, Senhora ABIGAIR VIOLA, inscrita no CPF nº. 123.448.930-91 e RG nº. 1013882129, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO, com base na Lei Municipal nº. 3.943/2006, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros do Governo Federal, com contrapartida do Município, ao Centro Educacional Santo Agostinho, para subsidiar 60 (sessenta) metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), na faixa etária de 03 (três) a 15 (quinze) anos, para atendimento e inclusão social das crianças em situação de vulnerabilidade social, visando garantir seus direitos fundamentais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

A execução do objeto deste Convênio dar-se-á através de repasses financeiros mensais no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por parte do Governo Federal, com contrapartida do Governo Municipal no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), totalizando o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS VALORES

Compete à instituição utilizar os recursos de maneira adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação. Cada meta utilizará os valores com limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), onde R\$ 40,00 (quarenta reais) são provenientes dos recursos Federais, com 25% (vinte e cinco por cento) de contrapartida do Município, o que equivale a R\$ 10,00 (dez reais), conforme orientação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Do valor total, até o limite de 30 % (trinta por cento), poderá ser utilizado na contratação de recursos humanos; até o limite de 40 % (quarenta por cento), destinado às famílias; e o restante, utilizado para a compra de alimentos e materiais didáticos.

As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas.

A liberação dos recursos será em parcela mensal, de acordo com o cronograma de desembolso.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENIENTE obriga-se a:

- I – Transferir os recursos financeiros para a CONVENIADA, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II – Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, atendendo ao previsto no objeto e na utilização dos valores do Convênio;
- III – Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos no Projeto e Plano de Aplicação;
- IV – Receber as prestações de contas na forma e nos prazos aqui estabelecidos;
- V – Prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENIADA participe não haja contribuído para esse atraso;
- VI – Designar uma Assistente Social e uma Psicóloga para avaliação e acompanhamento das



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

famílias que possuem crianças em situação de vulnerabilidade social, e encaminhamento para inscrição no PETI, até o limite de 03 (três) por família;

VII – Repassar os valores para aquisição de produção da alimentação e/ou lanche, para as refeições das crianças beneficiadas pelo Programa.

A CONVENIADA obriga-se a:

I – Executar o objeto conforme o estabelecido no presente Convênio, durante o prazo de vigência do mesmo, ou seja, 1 (um) ano de atividades ininterruptas;

II – Realizar atividades diárias de reforço escolar, oficinas artísticas, culturais, de lazer, lúdicas, pedagógicas, de jogos recreativos, e de preservação ao meio ambiente;

III – Desenvolver atividades grupais de socialização, que busquem despertar nas crianças o espírito solidário entre elas, com a família e comunidade, para diminuição dos índices de violência;

IV – Promover a orientação familiar quanto à prevenção e a promoção da saúde, papel dos pais e/ou responsáveis, e fortalecimento dos vínculos sociais;

V – Proceder à contratação de recursos humanos para o atendimento, elaboração e execução das atividades propostas;

VI – Locar um imóvel, caso seja necessário, para efetiva realização das atividades, objetivos e cronograma, de acordo com o Projeto e Plano de Aplicação;

VII – Fazer o controle efetivo e rigoroso da frequência das crianças inscritas no PETI, nas atividades realizadas pela CONVENIADA, para que não ocorram evasões, sob pena de perda de benefício, e no caso desta, seja feita a imediata substituição por outra criança.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser periódica e mensal, através de relatório, contendo: o cronograma das atividades realizadas; o controle de frequência das crianças que são beneficiadas com o Programa; a quantidade de refeições e lanches servidos; o balanço entre os valores repassados pela CONVENIADA à CONVENIADA, as despesas necessárias para a manutenção do PETI.

O relatório deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

data de aprovação da Lei que rege o presente Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por escrito, a qualquer tempo e de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas aqui estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou fato que torne material ou formalmente inexecutável. Caso seja motivada por vontade própria de qualquer das partes, deverá obedecer o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE MARÇO DE 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Prefeito Municipal em Exercício

CENTRO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO  
CNPJ nº 60.533.940/0022-00

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_